



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 209/2002.
De 20 de Dezembro de 2.002.

“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais que exercem o efetivo exercício do magistério no município de Vale do Anari, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 9.424/96,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Abono para os Professores do quadro efetivo do Ensino Fundamental Público Municipal, lotados em sala de aula, direção e supervisão escolar.

§ 1º O montante será rateado entre os professores do ensino fundamental, em efetivo exercício do magistério, na forma do *caput* do artigo, de acordo com a categoria funcional e classe, carga horária e quantidade de meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2.002.

Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, serão oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Remuneração do Magistério, da parcela dos 60 % (sessenta por cento).

Art. 3º O valor a ser distribuído será pago em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, e viabilidade da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, extinguindo-se seus efeitos em 31 de Dezembro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal